



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda à Lei Orgânica nº 04/2023

“ALTERA OS ARTIGOS 101 E 102 e o §1º DO ARTIGO 105, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Guiricema promulgada a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O artigo 101 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado e obedecerá às seguintes normas:

I – Quando imóvel público, dependerá de sua avaliação prévia, licitação na modalidade leilão e autorização legislativa;

II – Quando imóvel público, será dispensada a licitação nos casos previstos nas normas gerais de licitações e contratos da Administração Pública.”

Art. 2º. O artigo 102 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102 – O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso mediante prévia autorização legislativa e licitação, sendo esta dispensada nas hipóteses previstas nas normas gerais de licitações e contratos da Administração Pública e nos casos de relevante interesse público, devidamente justificado.

Parágrafo Único - Alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previsto em lei federal.”

Art. 3º. O §1º do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

(32) 3553 1165

camaradeguiricema@gmail.com

Praça Coronel Luiz Coutinho, nº 13, Centro

Guiricema, MG

CNPJ 26.141.093/0001-68



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 105 – omissis

§ 1º - A concessão de uso de bens públicos, de uso especial e dominicais, dependerá de lei e leilão e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§2º - Omissis

§3º - Omissis”

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Guiricema, 10 de outubro de 2023.

Ronildo José Toledo

Presidente da Câmara Municipal de Guiricema

André Aparecido Ferreira

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guiricema

José Geraldo Ferreira Batista

Secretário da Câmara Municipal de Guiricema

Aprovada por unanimidade, em dois turnos de votação, pela Câmara Municipal de Guiricema, conforme art. 45, II, parágrafo 1º, da Lei orgânica Municipal.

Promulgada e publicada por esta Casa Legislativa no dia 10 de outubro de 2023, conforme art. 45, II, parágrafo 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(32) 3553 1165

camaradeguircema@gmail.com

Praça Coronel Luiz Coutinho, nº 13, Centro

Guiricema, MG

CNPJ 26.141.093/0001-68